

**DECRETO N. °002/2021, de 24 de fevereiro de 2021.**

“Dispõe sobre a manutenção das Aulas Remotas no âmbito do Ensino Público na Rede Municipal como medida que deverá ser adotada para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências” .

O Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a doença causado pelo novo COVID-19 como pandemia, resultando na alta capacidade de contágio por cada pessoa doente na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal n° 004/2020 (D.O.M. de 17/03/2020 - edição n° 4034), que suspendeu as aulas na Rede Municipal de Ensino Público, inicialmente pelo período de 15 (quinze) dias, e deu outras providências;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal n° 005/2020 (D.O.M. de 19/03/2020 - edição n° 4035), que dispõe sobre medidas de emergência de saúde pública, no âmbito do município de São Francisco de Assis do Piauí - PI, tendo em vista a classificação da situação municipal do novo coronavírus (COVID 19), como pandemia e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n° 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP n° 15/2020, aprovado em 06 de outubro de 2020, que trata das Diretrizes Nacionais para a

implementação dos dispositivos da Lei n° 14.040, de 18 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP n° 19/2020, aprovado em 8 de dezembro de 2020, que trata do reexame do Parecer CNE/CP n° 15, de 6 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** o decreto n° 19.429, de 08 de janeiro de 2021, que *aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-Cov-2 (COVID-19) para o setor relativo à Educação, para o ano letivo de 2021, e dá outras providências.*

#### **DECRETA:**

Art. 1° - Ficam mantidas as atividades remotas no ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino Público de São Francisco de Assis do Piauí/PI, como medida que deverá ser adotada para o enfrentamento da COVID-19, no decorrer do 1° semestre, podendo ser estendido até a data de 31/12/2021, a depender da situação de contágio da pandemia COVID-19.

Art. 2° - Os Servidores Públicos Municipais do Magistério, deverão comparecer nas Unidades Escolares, em conformidade com sua lotação e de forma escalonada, conforme necessidade da rede, para fins de: realizar entrega à escola de plano de ação; plano do aluno; materiais de estudo e atividades escolares destinadas aos alunos(as) e o recolhimento para correção das mesmas, horário pedagógico, preenchimento de diários; formações e para outros fins direcionados aos trabalhos internos.

Art. 3° - O presente Decreto não atingirá as seguintes classes de Servidores (as) Públicos Municipais:

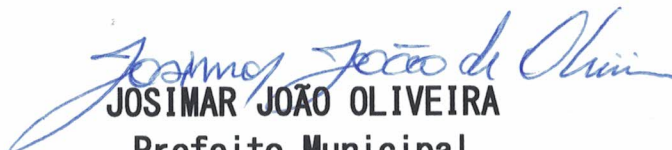
- I) Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação ocupantes de Cargos/Função Administrativa;
- II) Núcleo Gestor (Direção, Secretaria, e Coordenação);

III) Vigilantes e demais servidores dos serviços gerais que prestam serviços em prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí (PI), em 24 de fevereiro de 2021.

  
**JOSIMAR JOÃO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal